



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.080, DE 27 DE MAIO DE 1.998.

Dispõe sobre um programa com campanha contra a "Leptospirose" e dá outras providências

Autoria: Vereador Valdir Marques

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o Programa com Campanha contra a "Leptospirose", a ser realizado no mês de novembro.

§ 1º - Este Programa com campanha será coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde, no Departamento de Vigilância Sanitária junto às Escolas Estaduais e Municipais, entidades sociais, Sociedades Amigos de Bairro ou qualquer local onde for solicitado um técnico da vigilância sanitária.

Artigo 2º - Este Programa Campanha é voltado à toda população de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, através da Vigilância Sanitária, programará anualmente os bairros com maior necessidade deste Programa Campanha.

§ 1º - Após este levantamento, a Secretaria de Atenção à Saúde, divulgará local e horário para que a população tome ciência do cronograma.

§ 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, deverá fazer gestões junto às entidades representativas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais para o sucesso da mesma.

Artigo 3º - A Secretaria de Atenção à Saúde deverá fazer gestões junto a iniciativa privada, comércio, indústria para patrocinarem os custos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Estes cartazes conterão: local, data e horário e haverá também material informativo e educativo, sobre a “Leptospirose”. Execução desta Lei correrá por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Atenção à Saúde e da Vigilância Sanitária, deverá divulgar amplamente a Campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos da “Leptospirose” junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Artigo 5º - As escolas municipais e estaduais, as entidades sociais, as Sociedades Amigos de Bairro e os interessados terão o mês de outubro para solicitarem à Secretaria de Atenção à Saúde uma palestra sobre a “Leptospirose”.

Parágrafo Único – O Programa com a Campanha destina – se à conscientização da população sobre o risco do contágio da “Leptospirose”, sintomas e como previne a sua contaminação.

Artigo 6º - Em caso de ser detectada uma contaminação será acionada a Vigilância Sanitária, para que conste no levantamento estatístico do Município.

Artigo 7º - Esse Programa com Campanha será coordenado pela Vigilância Sanitária, com um médico sanitário, credenciado no seu conselho.

Artigo 8º - A Secretaria de Atenção à Saúde poderá firmar convênio com iniciativa privada, fundações, autarquias, indústrias e comércio, órgãos públicos nacionais e internacionais de reconhecimento técnico no assunto visado:

a -) A organização e/ou patrocínio do Programa com campanha da “Leptospirose”.

b -) A criação e/ou confecções de cartazes, panfletos de material educativo sobre a “Leptospirose”, conforme disposto no artigo 5º.

c -) A máxima divulgação da Campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no Artigo 3º, Parágrafo Único.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

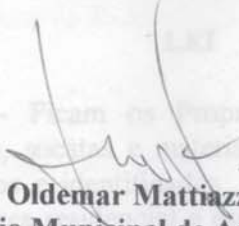


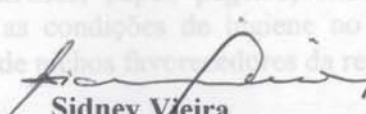
Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário. DE 1.998.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1.998 – 34º Ano de Emancipação – Político - Administrativo do Município.


Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal


Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Sidney Vzeira
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Plei nº = 016.03.98 = CM
Autógrafo nº 025.04.98 = CM
Processo nº 469/98 = PM